

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA NA SEDE DA
COHAB-LD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A
EMPRESA CRUCIAL SEGURANÇA LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL PP-01/2025-COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, tabelião, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.xxx.xxx-0 - SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.469.3xx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP - PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.155.4xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **CRUCIAL SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.711.746/0001-30, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Júlio Cesar Sampaio, nº 76 - Parque Leblon, CEP-86.084-166, neste ato representada por sua proprietária, **BRUNA LETÍCIA LAUDELINO PARDINHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1x.xxx.xxx-3 - SSP - PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.678.7xx-x0, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **PP-01/2025-COHAB-LD**, na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada na sede da COHAB-LD, conforme a seguir descrito:

Discriminação:

01 (um) Posto de Serviço de Vigilância Patrimonial, sendo: a) 12 (doze) horas desarmada , das 07:00 às 19:00 horas; b) 12 (doze) horas armada , das 19:00 às 07:00 horas.

1º A carga horária de 24 (vinte e quatro) horas será ininterrupta, todos os dias do mês, de Domingo a Domingo, inclusive feriados, com a disponibilização de 4 (quatro) funcionários

com escala de 12 por 36 horas, na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, Londrina, Estado do Paraná.

§2º A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes recomendações na execução deste Contrato:

- I. Comunicar imediatamente à COHAB-LD, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II. Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela COHAB-LD, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- III. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da COHAB-LD, bem como as que entenderem oportunas;
- IV. Permitir o ingresso nas instalações somente de indivíduos previamente autorizados e identificados;
- V. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- VI. Comunicar à COHAB-LD, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Companhia;
- VII. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, órgão e ou setor de lotação e tarefa a executar;
- VIII. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela COHAB-LD;
- IX. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, comunicando o fato ao responsável, no caso de desobediência;
- X. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- XI. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da COHAB-LD, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- XII. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- XIII. Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XIV. Registrar e controlar, juntamente com a COHAB-LD, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências registradas;
- XV. A programação dos serviços será efetuada periodicamente pela COHAB-LD e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Edital de Pregão Presencial PP-01/2025-COHAB-LD e seus anexos; SEI-61.002561/2024-12;
- II. Proposta da **CONTRATADA** e proposta de lances verbais, datadas de 19 de fevereiro de 2025.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo da licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor pelo período da contratação em **R\$ 309.600,00** (trezentos e nove mil e seiscentos reais).

§1º. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão de nota fiscal/Fatura, no mês subsequente a prestação dos serviços, referindo-se aos dados correspondentes à respectiva memória de cálculo (relatório);

§ 2º. A memória de cálculo (relatório), juntamente com toda documentação descrita no parágrafo 6º, deverão ser entregues antes de emissão da nota fiscal/fatura, para conferência, de modo a evitar devolução das respectivas notas;

§ 3º. As notas fiscais/faturas deverão conter a transcrição do resumo da memória de cálculo além dos demais elementos habituais e legais;

§ 4º. As memórias de cálculo deverão conter os respectivos preços, além das quantidades de empregados da **CONTRATADA** que prestaram serviços durante o mês;

§ 5º. A devolução da medição não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços

§ 6º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão do contrato de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, mediante consulta "on line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS) e Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011), bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina - Pr.) e, ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Folha de Pagamento, holerite, e cartão ponto, devidamente assinados pelo profissional;
- b. Prova de Recolhimento do INSS, específica para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
- c. Prova de depósito do FGTS específico para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
- d. Prova do pagamento da Apólice de Seguro;
- e. Recibo de Fornecimento de Vale Transporte; Recibo de Vale Alimentação (tickets), e todas as contribuições, benefícios e responsabilidades previstas da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

§ 7º. A COHAB-LD fará, por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**, a retenção do INSS (contribuição para com a Seguridade Social), IRRF, ISSQN, PIS, COFINS e CSLL. Caso a **CONTRATADA** esteja dispensada da retenção do IRRF, do PIS/COFINS/CSLL, em virtude de ser optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar mensalmente declaração, na forma da lei, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

§ 8º. A **CONTRATADA** autorizará a COHAB-LD, realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, considerando o disposto na Súmula 331, inciso IV,V,VI do TST.

§ 9º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 10º. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas

hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **12 de março de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, na Lei Federal nº 13.303/16 e de acordo com interesse e necessidade da COHAB-LD.

§1º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

§2º. A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do Contrato, e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da vigência do contrato, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela COHAB-LD, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

§1º. Os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, na sede da COHAB-LD;

§2º. Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos em comum acordo entre a Contratada e a COHAB-LD, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto.

§3º. É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do Contrato será efetuada por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria.

§ 1º. Os serviços serão aferidos pela Seção Administrativa da COHAB-LD, as quais verificarão se a qualidade dos mesmos correspondem às especificações exigidas neste contrato. Caso seja constatada alguma irregularidade, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 4º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

§ 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da COHAB-LD, para adoção das medidas cabíveis, em consoante ao disposto Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e pela Lei Federal nº 13.303/16 ;

§ 6º É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência;

§ 7º As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários a um trabalho seguro e de uso obrigatório (EPI), assim como crachá, uniforme, revólver, cassetete e colete balístico;
- II. Fiscalizar os serviços executados pelos empregados disponibilizados;
- III. Fornecer meio de transporte para os empregados se locomoverem até a sede da COHAB-LD;
- IV. Providenciar substituto imediatamente, em caso de faltas, atrasos ou férias sem nenhum ônus ou acréscimo de valores, na prestação de serviços para a COHAB-LD, no período em que o empregado estiver ausente, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- V. Apresentar os documentos conforme Cláusula Terceira, parágrafo 6º, em cada faturamento, sob pena de não recebimento dos valores mensais devidos;
- VI. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho de seu empregado no desempenho das atividades de trabalho desenvolvidas ou em conexão com elas, mesmo que ocorridas na sede da COHAB-LD;
- VII. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, pelo empregado disponibilizado para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD e na pela Lei Federal nº 13.303/16;
- IX. Obriga-se a reembolsar à COHAB-LD todas as despesas que esta tiver decorrente de:
 - a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a COHAB-LD.
 - b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da COHAB-LD, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratada;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela

contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades.

- X. Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XI. Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- XII. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da COHAB-LD ou a terceiros, em face da execução dos serviços;
- XIII. Restituir à COHAB-LD, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- XIV. Manter os entendimentos entre a **CONTRATADA** e a COHAB-LD, com os fiscais designados pela COHAB-LD e supervisor da **CONTRATADA**, cujas decisões deverão ser confirmadas, por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência, entre os representantes legais da COHAB-LD e a **CONTRATADA**;
- XV. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- XVI. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização do Contrato;
- XVII. Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a COHAB-LD, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- XVIII. Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- XIX. Notificar a COHAB-LD, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- XX. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da COHAB-LD;
- XXI. Apresentar à COHAB-LD a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- XXII. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a COHAB-LD;
- XXIII. Instruir o vigilante a não utilização de celular e de fone de ouvido quando o mesmo estiver no posto de seu serviço, sendo passível de advertência.
- XXIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- XXV. Apresentar à COHAB-LD a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância;
- XXVI. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da COHAB-LD, após esgotados todos os outros meios para a

solução de eventual problema.

- XVII. Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- XVIII. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência,
- XXIX. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela COHAB-LD, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- XXX. O Supervisor da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, inspecionar os trabalhos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;
- XXXI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COHAB-LD, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XXII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- XXIII. Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos;
- XXIV. Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela COHAB-LD e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
- XXV. Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- XXVI. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- XVII. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
- XVIII. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
- XXIX. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela COHAB-LD, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da COHAB-LD.
- XL. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

§1º. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

§2º. A **CONTRATADA** é a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§3º. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo 2º, não transfere à COHAB-LD a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

§4º. Em havendo a rescisão do contrato de trabalho de um profissional sob o contrato e substituição por outro, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na **CONTRATADA**;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou o indenizado;
- c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do Requerimento Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisórios do FGTS e da contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde ocupacional (ASO) comprovante a realização de exame médico demissional;

§5º. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da COHAB, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando reservado a COHAB a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo:

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Solicitação Anual	Solicitação Mensal
Contrato de Trabalho	X	X		
Convenção/Acordos/Setenças Normativas	X	X	X	
Registro de empregados (Livro ou fichas c/ número e série da CTPS, certificado formação/reciclagem e demais documentos	X	X		
Folha de Pagamento (Férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, relatório envio GFIP, FGTS, vale refeição, vale transporte, holerite, cartão ponto; seguro de vida, entre outros	X			X
Certidões Negativas: FGTS, INSS, Trabalhista, Municipal				

§6º. A **CONTRATADA** autoriza a COHAB-LD a promover a retenção preventiva de créditos a ela devidos decorrentes do seu inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme art. 161 §2º do Regulamento Interno de Licitações da Cohab.

§7º. A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAB-LD em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros a serem regularmente suportados, conforme art. 160 do Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD.

§8º. Caso esteja sediada em outro município, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação competente que prove que **possui filial ou escritório que a represente na cidade de Londrina/PR**, com autonomia administrativa para responder pela empresa contratada, indicando inclusive a pessoa responsável, com poderes expressos para exercer todos os atos necessários para a execução do contrato, sendo que referido documento poderá ser apresentado **até o momento da assinatura do contrato**, sob pena de incidir nas sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

§9º. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO **PP 01/2025-COHAB-LD** e seus anexos;

§10º. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO **PP-01/2025-COHAB-LD** e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

São obrigações da COHAB-LD:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD, e pela Lei Federal nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- e) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) Solicitar a substituição do empregado da **CONTRATADA** que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato Administrativo;
- h) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- j) Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- k) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização; e
- l) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá efetuar caução de garantia, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, na importância de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, devendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16 e conforme art. 147 § 2º do Regulamento Interno de Licitações e contratos da COHAB-LD:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- III. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§1º. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de **90 (noventa)** dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

§2º. No caso da **CONTRATADA** optar pela modalidade **caução em dinheiro ou fiança bancária** deverá efetuar o seguinte procedimento:

- a) Solicitar os dados da COHAB-LD, como razão social, endereço e CNPJ para a elaboração de carta fiança;
- b) Para o recolhimento da garantia em dinheiro deverá ser efetuado através de depósito na conta bancária a ser fornecida pela COHAB-LD;

c) Após o recolhimento o comprovante de depósito deverá ser entregue para a fiscalização de Contrato;

§3º. No caso de a **CONTRATADA** optar pela modalidade Seguro-Garantia deverá apresentar a COHAB-LD o que segue:

a) Apólice original com firma reconhecida;

b) GERIF do Instituto de Resseguros do Brasil;

c) Original ou cópia autenticada do comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação;

d) Certidão de Regularidade perante a SUSEP em nome da seguradora que emitir a apólice;

e) Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia nos termos e condições originalmente aprovados pela COHAB-LD.

§4º. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

§5º. O não recolhimento, pela contratada, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, será considerada inadimplemento contratual, sujeitando-o às sanções correspondentes.

§6º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, autoriza a COHAB-LD a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da rescisão contratual, garantida a previa defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD;

I. advertência por escrito;

II. multa conforme abaixo descrito:

a). O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto de atraso, será considerada inexecução parcial do objeto e após o 30º (trigésimo) dia de atraso, **será considerada inexecução total do objeto**;

b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o contrato implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor remanescente do contrato**;

c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**;

d) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente de 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

e) O atraso na entrega da garantia contratual, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

f) A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e na Lei Federal nº 13.303/2016.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB- LD, por 2 (dois) anos.

§1º. A sanção prevista no inciso I, poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§3º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COHAB-LD;

§4º. A aplicação da multa de mora não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD.

§5º. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, por até 2 (dois) anos.

§6º. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança;

§7º. A multa de mora, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada, caso houver.

§8º. Se a multa de mora for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COHAB-LD ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV. Judicialmente, nos termos da legislação;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 11/03/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Letícia Laudelino Pardino, Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 11/03/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 11/03/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 11/03/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 11/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15116258** e o código CRC **B9B40165**.